



## **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 01/12/2023 DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOTRICIDADE OROFACIAL**

A Associação Brasileira de Motricidade Orofacial (ABRAMO), por sua Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria, para dirigir as eleições para o triênio 2024/2027, e ainda

*Considerando que* o Estatuto Social da ABRAMO não estabelece o procedimento eleitoral.

Pela unanimidade de seus membros, **RESOLVE:**

### **REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOTRICIDADE OROFACIAL (ABRAMO)**

**ART.1** – Todos aqueles que desejarem candidatar-se a cargos na ABRAMO deverão, obrigatoriamente, ser fonoaudiólogos associados, que preencham os requisitos dos art.10 e art.11 do Estatuto Social da ABRAMO.

**ART.2** – Haverá eleições para os cargos de Diretoria Executiva, Comissão de Ensino e Pesquisa e Conselho Fiscal, devendo ser realizadas a cada 03 (três) anos pelo voto direto e secreto, por meio eletrônico, sendo eleitores, segundo a categoria de associados, aqueles que estiverem quites com suas obrigações sociais.

**ART.3** – As candidaturas para os cargos de Diretoria, Comissão de Ensino e Pesquisa serão chapa única

**ART.4** – As candidaturas para o Conselho Fiscal deverão ser realizadas de forma avulsa e individualizada.

**ART.5** – Cada candidato somente poderá disputar um único cargo, em um único órgão e em uma única chapa.

**ART.6** – Cada candidato deverá dar a sua anuência escrita para inclusão de seu nome na respectiva chapa.

**ART.7** – As candidaturas deverão ser formalizadas de forma digitalizada, entregues à Comissão Eleitoral, no prazo fixado conforme art.15 deste Regulamento. Deverá constar o nome do(s) candidato(s), CPF, RG, última titulação com comprovante anexado, comprovação do último pagamento do CREFONO de sua região e o cargo pretendido,

sendo que só serão admitidas mediante a regularidade dos pagamentos das anuidades da ABRAMO.

**Parágrafo Único** – As candidaturas que não preencherem os requisitos deste artigo e as disposições do Estatuto Social serão invalidadas pela Comissão Eleitoral. No caso de invalidação o(s) candidato(s) terá direito de recurso num prazo de 03(três) dias após a publicação das candidaturas validadas, devendo ser encaminhado diretamente à Comissão Eleitoral, por escrito. Da decisão da Comissão Eleitoral de manter ou não a invalidação não caberá mais recurso.

**ART.8** – Todos os cargos eletivos terão seus mandatos vigentes por 03 (três) anos, a partir da posse dos membros eleitos em junho de 2024, no dia da Assembleia Geral Ordinária do 16º. Encontro Brasileiro de Motricidade Orofacial (16º EBMO).

**ART.9** – O voto nas eleições pelos associados é facultativo e voluntário.

**ART.10** – Todo associado poderá exercer seu direito de voto para Diretoria Executiva, Comissão de Ensino e Pesquisa e Conselho Fiscal.

**ART.11** – A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados, designados pela Diretoria Executiva, sendo nomeado um Coordenador ao qual competirá a organização das chapas candidatas, bem como de todos os procedimentos de votação, a contagem dos votos e proclamação definitiva dos resultados.

**ART.12** – Nas eleições o voto é individual e secreto.

**ART.13** – As inscrições das candidaturas serão abertas em 05 de fevereiro de 2024 e encerradas em 05 de março de 2024.

**ART.14** – As eleições serão realizadas de 01 de abril de 2024 a 06 de abril de 2024.

**ART.15** – A divulgação dos resultados será realizada na data de 09 de abril de 2024.

**ART.16** – A posse da nova gestão será na data em junho de 2024 na Assembleia Geral Ordinária do 16º Encontro Brasileiro de Motricidade Orofacial.

**ART.17** – Somente terão direito a votação os associados efetivamente em dia com a ABRAMO até a data de 01 de abril de 2024.

**ART.18** – Finda a apuração dos votos o Coordenador da Comissão Eleitoral divulgará para as chapas e após no site da ABRAMO a relação dos eleitos, e a quantidade de votos obtidos por estes e os demais participantes.

**ART.19** – O associado eleito terá um prazo máximo de 30 dias para a assinatura da posse, caso contrário sua atitude será considerada como desistência, assumindo o suplente ou realizada nova eleição para o cargo.



**ART.20** – Aquele que pretender renúncia ou afastamento do cargo a que foi eleito, deverá notificar a Diretoria Executiva, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

**ART.21** – No caso de não haver inscrições em número suficiente de candidatos para o Conselho Administrativo, caberá à diretoria executiva nomear até completar o número faltante de membros efetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A nomeação deverá ser apenas de associados da ABRAMO que preencham os requisitos do art. 10 Parágrafo Único do Estatuto Social, sendo vedado o associado nomeado participar, concomitantemente, de outro órgão da ABRAMO.

### **Comissão Eleitoral 2024 da ABRAMO**

Lia Inês Marino Duarte  
CRFa 2-4191  
Coordenadora da Comissão Eleitoral

Katia Flores Genaro  
CRFa 2-2241

Carmen das Graças Fernandes  
CRFa 4-0408